



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 07, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/09/2018

Institui a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, e dá outras providências.

Flávio
1º Secretário

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, que atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º – É objetivo geral da política de que trata esta Lei, promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça, promovendo a segurança pública cidadã de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violência e criminalidade.

Art. 3º – São princípios da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – defesa da dignidade da pessoa humana;

II – respeito aos direitos humanos;

III – valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

V – intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;

VI – participação efetiva da sociedade civil;

VII – concepção de segurança pública como direito fundamental.

Art. 4º – A Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – articulação de intervenções e ações de segurança pública com as instituições que compõem o sistema de defesa social e o sistema de justiça;

II – integração e fomento de redes de prevenção à criminalidade, com instituições públicas e privadas que atuem em níveis local, municipal, estadual e federal, nas áreas de segurança, saúde, cultura, esporte, inclusão produtiva, infraestrutura urbana, recorte etário, cor, gênero e outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

III – identificação da distribuição espacial das violências e criminalidades, por meio de estudos especializados, que orientem a implantação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade;

IV – promoção de campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V – desenvolvimento de programas e projetos de prevenção com pessoas que respondem a processos criminais, que estejam privadas de liberdade por decisão cautelar ou decorrente de condenação definitiva, ou submetidas a medida alternativa à prisão;

VI – desenvolvimento de projetos transversais como fatores de proteção em resposta aos fatores de risco.

Art. 5º – São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – contribuir com a diminuição da criminalidade e da violência no Estado;

II – intervir nos fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir de soluções plurais adequadas a cada situação;

III – cooperar com a diminuição do encarceramento, de reincidência e seus efeitos, por meio de medidas de proteção social;

IV – promover uma cultura de paz, por meio de mecanismos de participação, inclusão e de resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 6º – A implementação e a coordenação, no Estado, da Política de que trata esta Lei, caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituído na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 06 de setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Rubem Martins", is enclosed within a large, stylized, oval-shaped bracket. Below the signature, the text "Dep. Estadual - PI" is printed.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

Os índices de criminalidade que incluem casos de homicídios, feminicídios, infanticídios, estupros, latrocínios, roubos e furtos, tem aumentado consideravelmente em nosso Estado e principalmente na capital. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que 10% dos assassinatos ocorridos no mundo são cometidos no Brasil.

Vale ressaltar que o Estado não dispõe ainda de um Plano Estadual de Segurança Pública e nem de um Sistema Prisional com infraestrutura adequada e recursos humanos suficientes para desenvolverem um trabalho sério de recuperação e reintegração dos presos junto à sociedade.

A violência não escolhe cor, gênero, situação econômica e nem a faixa etária, todas as camadas da sociedade são afetadas. Ressaltamos sobretudo, que as pessoas em situação de vulnerabilidade social são as maiores vítimas desse processo. Alguns indicadores transversais merecem destaque pois serem impulsionadores da criminalidade como, acesso a armas e IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), gângues, drogas, violência ligadas ao patrimônio, interpessoal, doméstica, presença do Estado e conflito da polícia com a população. De maneira que as políticas de prevenção social à criminalidade são imprescindíveis e envolvem uma série de estratégias que devem ser desenvolvidas de forma focalizada e geograficamente segmentada, a exemplo de programas sociais voltados para públicos específicos, a recuperação de áreas urbanas degradadas e a participação comunitária na elaboração de projetos sociais de segurança pública, esporte e cultura.

A referida proposição tem por finalidade, subsidiar na elaboração e coordenação de ações, de projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça, bem como, promover a segurança pública de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violência e criminalidade.

Diante o exposto e com base em tais argumentos, apresento o presente projeto, certo de sua relevância e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 06 de setembro de 2018.

A assinatura é feita em tinta preta, em uma curva fluida e desigual, que parece ser a de Rubem Martins. Abaixo da curva, há uma inscrição que lê "RUBEM MARTINS" e "Dep. Estadual - PSB", que são os nomes do deputado e seu partido político.